



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: CRISTIANE AP. DE ASSIS MACHADO RIBEIRO
CNPJ: 23.547.688/0001-20
CONTRATO: (Ata de Registro de Preços) nº 089/2025
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Tendas Piramidais.
Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: 180.343.129

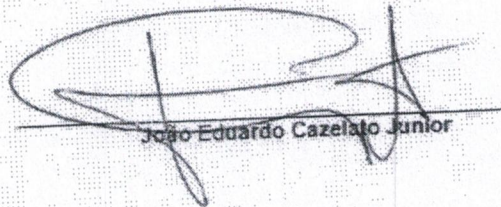
Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior
Cargo: Agente de Licitação
Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045
Telefone: (14) 3664.8040
E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br
Local e data: Itapuí/SP, 14 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:


João Eduardo Cazelato Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristiane Ap. de Assis Machado Ribeiro

Cargo: Representante legal

CPF: 367.708.888-74

Assinatura: X Cristiane Ap. de Assis M. Ribeiro

Gestor do contrato:

Nome: Marcelo A. Furien

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 296.208.148-78

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: David Frederice de Freitas Nascimento

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 357.565.628-28

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025
PROCESSO Nº 153/2025

Registro de Preços para Locação de Banheiros Químicos

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 00.635.970.0001-63

Endereço: JOÃO BATISTA GARBINO 280 JARDIM CRUZEIRO – AGUDOS/SP CEP: 17123-184

Telefone: 014 996614536 / 32227761

E-mail: BOSSBAURU@GMAIL.COM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: Locação de Banheiros Químicos

2. Valor total da Ata: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME				Valor Total
CNPJ: 00.635.970/0001-63				
RUA JOAO BATISTA GARCIA FILHO, 1-5 - JARDIM CONTORNO, BAURU - SP, CEP: 17047-245				
Telefone: (14) 3232-5636				
Descrição do Lote				186.000,00
LOTE 0001				
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário	Quantidade
	Marca			Valor Total
1				186.000,00

Total do Proponente

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 098/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 079/2025.

3. Quando couber, o prazo de validade mínima será de pelo menos 75% de validade em vigor na embalagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.

2. O compromisso da aquisição estará caracterizado mediante o envio da Prefeitura do Pedido de Empenho, para o Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
4. O registro de preços não configura **compromisso de aquisição**, mas sim uma **mera expectativa** de fornecimento. Dessa forma, o município **não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas** de quaisquer itens constantes na ata.
5. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
6. A execução dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e adaptados (PNE) deverá observar os seguintes requisitos operacionais:
7. Atendimento técnico presencial e suporte remoto (telefone e online), sempre que solicitado, para esclarecimento de dúvidas, ajustes de cronograma ou resolução de ocorrências relativas à instalação, manutenção, substituição ou realocação dos itens locados.
8. Visitas técnicas ilimitadas, de segunda a domingo, das 06h às 23h, para montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, bem como vistorias dos equipamentos.
9. Visitas de rotina semanais, quando houver eventos com longa duração ou instalações permanentes, especialmente para garantir a plena funcionalidade dos banheiros químicos padrão e adaptados (PNE), com foco em limpeza, segurança e adequação ao uso público.
10. Incluso no plano de locação: Toda a logística envolvida, mão de obra, transporte, ferramentas, estrutura de fixação, cabos, suportes, produtos químicos sanitários, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à montagem, higienização e pleno funcionamento dos equipamentos.
11. Suporte técnico presencial e ilimitado, com tempo de resposta de até 2 (duas) horas para atendimento emergencial.
12. Em caso de avaria, falha ou colapso estrutural que comprometa o uso de qualquer item, e não sendo possível o reparo no prazo de até 12 (doze) horas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição completa do item, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade da atividade da Administração.
13. Todos os equipamentos deverão apresentar resistência e segurança compatíveis com uso externo prolongado, estabilidade estrutural e operação em conformidade com as normas ambientais e técnicas pertinentes.
14. Toda a instalação, limpeza, higienização, fornecimento de insumos, montagem, desmontagem e remanejamento dos itens será de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
15. Cronograma de Instalação, Higienização, Substituição e Remanejamento dos Banheiros Químicos.
16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos pontos do território municipal, respeitando os prazos estabelecidos.
17. O prazo máximo para instalação será de 01 (um) dia corrido a contar do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.
18. A CONTRATADA deverá interagir com os setores responsáveis pela organização dos eventos para alinhamento técnico, definição do posicionamento dos equipamentos e verificação de estruturas complementares, se necessário.
19. Todos os itens locados deverão ser novos ou seminovos, em excelente estado de conservação, livres de amassados, deformações, trincas, odores, sujeiras ou qualquer outro defeito que comprometa a estética, segurança ou funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de plantão permanente para atendimento emergencial e remanejamento de equipamentos, mediante abertura de chamado formal.
21. A CONTRATANTE poderá solicitar realocação dos equipamentos dentro do município, sem custo adicional, desde que haja condições adequadas de acesso e nivelamento do local.
22. Todos os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Prefeitura, podendo ocorrer fora do horário de expediente, sem ônus adicional à Administração.
23. As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 90 (noventa) dias de uso contínuo, conforme cronograma acordado com a fiscalização contratual, visando preservar as condições de uso, higiene e segurança.
24. Havendo necessidade de manutenção corretiva com substituição de peças ou equipamentos, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço por meio de peças sobressalentes ou equipamentos reservas, sem prejuízo à execução do evento.
25. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos materiais e equipamentos locados, incluindo sua guarda, conservação, segurança e operação, desde a entrega até a retirada, independentemente do local de uso.
26. A CONTRATANTE não se responsabiliza por furtos, roubos, perdas, avarias, danos causados por terceiros ou por fenômenos naturais. Tais ocorrências deverão ser integralmente arcadas pela CONTRATADA, sem interrupção dos serviços e sem custo adicional ao Município.
27. Sempre que houver substituição de item ou manutenção relevante, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico à fiscalização do contrato, contendo diagnóstico, medidas adotadas e tempo de resolução.
28. Todos os insumos, peças, ferramentas, produtos de limpeza e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
29. Em nenhuma hipótese poderá haver local designado sem o respectivo equipamento, desde que solicitada sua instalação dentro dos prazos estabelecidos.
30. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
31. O compromisso da aquisição estará caracterizado mediante o envio da Prefeitura do, Pedido de Empenho, para o Fornecedor.
32. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
33. O registro de preços não configura compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
34. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
35. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS;
 - 35.1. A entrega será feita em conformidade com os pedidos formalizados pela Administração, respeitando as especificações técnicas, prazos, quantidades e locais indicados.
 - 35.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcial e sucessiva, conforme demanda, visando garantir o abastecimento contínuo sem excedentes ou perdas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

35.3. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital nº 098/2025

35.4. Será recusado todo e qualquer material que não atenda integralmente às especificações ou apresentar avarias.

35.5. O objeto desta licitação, deverá ser entregue de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, sendo recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

35.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

35.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

35.8. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.
 - 8.1. Fica definido como Índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
9. Fica vedada para licitação para registro de preços, de acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º, cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Cultura deste município, através do servidor Marcelo Ap. Furlen, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização deste Contrato será realizada pelo servidor David Frederice de Freitas Nascimento, e-mail: diretoriaturismo@itapui.sp.gov.br / diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.05 cultura e turismo, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros, fonte de recurso: tesouro - estadual - federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.
2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ZapSign db45663e-d03f-49ba-a457-dd79f94c353c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.
5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPARCUTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ZapSign db45563e-d03f-49ba-a457-dd79f94c353c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,
IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

4.7. Recebido o pedido:

i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.

ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

i- manter-se no fornecimento; ou

ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

i- redução do preço de mercado; ou

ii- fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
 - d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
 - a) razões de interesse público; e,
 - b) a pedido do fornecedor.
4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ZapSign db45563e-d03f-49ba-a467-dd79f94c353c Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,
- e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 079/2025 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** à contratação, sendo-lhe facultada, conforme conveniência e oportunidade administrativa, a formalização de contratos específicos com o(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, observadas as necessidades públicas e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 30 de setembro de 2025.



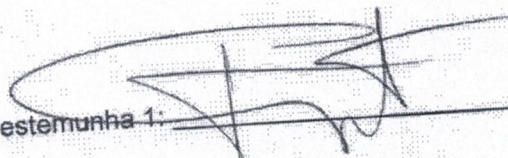
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ


MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

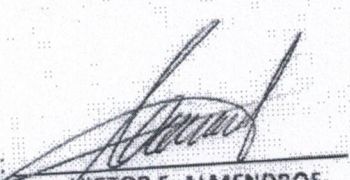
FERNANDO ALVES SEABRA

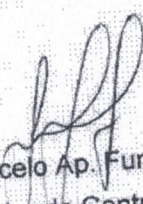
BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Fernando Alves Seabra
Representante Legal

Testemunha 1:


JOÃO E. CAZOLATO JR.
Agente de Licitação

Testemunha 2:


VICTOR F. ALMENDROS
AGENTE DE LICITAÇÃO


Marcelo Ap. Furlen
Gestor do Contrato


DAVID FREDERICE DE FREITAS NASCIMENTO
Diretor Administrativo
David Frederice de Freitas Nascimento
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 00.635.970.0001-63
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 062/2025
OBJETO: Registro de Preços para Locação de Banheiros Químicos.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior

Cargo: Agente de Licitação

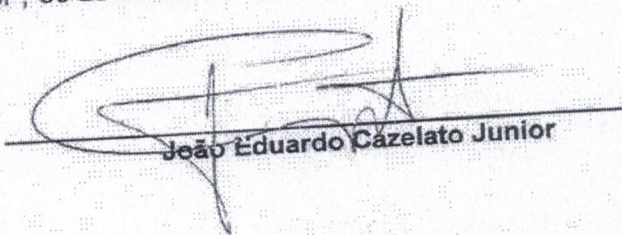
Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

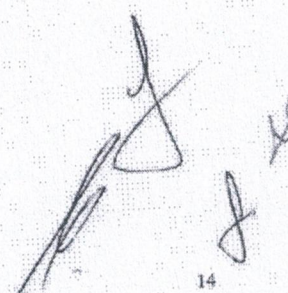
Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 30 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL:


João Eduardo Cazelato Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2025
OBJETO: Locação de Banheiros Químicos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 30 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Alves Seabra

Cargo: Representante legal

CPF: 288.953.348-41

FERNANDO ALVES SEABRA

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Marcelo Ap. Furlen

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 296.208.148-78

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: David Frederice de Freitas Nascimento

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 357.565.628-26

Assinatura: _____

DAVID FREDERICE DE F. NASCIMENTO
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATO Nº 054/2025

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº 180.343.129 e CPF/MF nº 045.401.538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40, com sede junto à AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495, Bairro SANTA LUCIA, na cidade de VITORIA, Estado de SP, e-mail: comercial@cwcsistemas.com.br, telefone: (27) 3315-1373, neste ato representada por Maurício dos Reis Pinto, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 4.108.450 e do CPF/MF sob o nº 645.764.006-06, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/porta/leis_decretos/1703/, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 051/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de software para leitura e impressão de contas, incluso a entrega de impressoras térmicas portáteis, smartphones, chip com plano de dados em regime de comodato.

- Valor total do contrato: R\$ 34.680,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais.)

CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. CNPJ: 07.420.899/0001-40 R ALEIXO NETTO, 322 EDIF LIGHT TOWER SAL - SANTA LUCIA, VITORIA - ES, CEP: 29056-100 Telefone: (27) 3315-1373		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA LEITURA E IMPRESSAO DE CONTAS	UN	12	2.890,00	34.680,00
Total do Proponente					34.680,00

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 065/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 051/2025.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

1
MAURICIO DOS REIS
PINTO: 645
76400606



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

3. Nos preços indicados para os itens acima, devem ser incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade do contrato.

2.2. A empresa contratada deverá:

2.2.1. Fornecer os seguintes equipamentos em regime de comodato: impressora térmica portátil, smartphone e chip de dados.

2.3. Ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos, e todos os acessórios necessários para proteção dos mesmos, sendo esses equipamentos (novos) em Regime de Comodato.

2.4. Atender as quantidades e configurações mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

2.5. A contratada deverá fornecer software/serviço de gerenciamento, leitura e impressão e equipamentos de backup e o controle das impressões para automatizar a coleta, para fechamento e conferência do volume de impressão que será realizado por funcionário autorizado do setor. O sistema deverá ser capaz de ser integrado com o sistema local da Prefeitura (SIA 7 FIORILLI), deverá ser capaz de importar os arquivos contendo as informações das ligações gerados no IAI 7, realizar as leituras e emissão simultâneas das faturas e descarregar o arquivo de retorno para ser importado no sistema SIA 7.

2.6. As impressoras serão do tipo impressão térmica.

2.7. Fornecimento em Regime de Comodato com estimativa mínima de 02 (impressoras térmicas) e de 02 (smartphones), podendo esse número variar de acordo com a demanda do município, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

2.9. Disponibilização de outros equipamentos conforme a demanda;

2.10. A contratada ficará responsável pelo fornecimento do material de proteção dos equipamentos

2.11. A entrega será única, de acordo com o Pedido de Empenho, e deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do Pedido de Empenho emitido pelo Departamento de Compras.

2.12. As entregas dos materiais devem ser agendadas com o Fiscal do Contratado e enviadas para o setor de água e esgoto, Rua: Coronel Frederico Ferraz, nº 59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

2.13. Os materiais entregues deverão ser desenvolvidos dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme as normas aplicáveis.

2.14. As entregas devem ser realizadas de segunda a sexta das 07:30h às 11:00 e das 13:00 às 16:00 no local acima citado.

2.15. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas cedidas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

3. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da administração.

4. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Recursos Hídricos deste município, através do servidor Rodrigo Campanhã Ávila Franco, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Guilherme Dugolin Pignatti, e-mail: dae@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.04 - Recursos Hídricos e Saneamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriasaude@itapui.sp.gov.br
- II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;
- IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- f) somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
- II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

"IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.
8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- §1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
 - I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);
 - II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;
 - V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;
 - VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;
 - VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
 - VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na área de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a- promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b- assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d- fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do setor de Esportes do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e- publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f- controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- contatar com o setor de Esportes do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

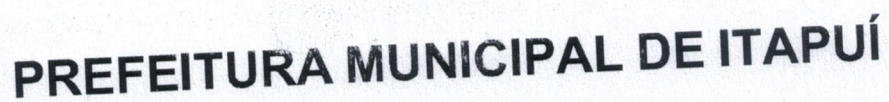
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**MARIA
CLELIA VIARO
PICHELLI:045
40153803**

Assinado digitalmente por MARIA
CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49528074000194, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:21:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal**

**MAURICIO
DOS REIS
PINTO:64576
400606**

Assinado digitalmente por MAURICIO
DOS REIS PINTO:64576400606
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=03048033000114, OU=
AC Synguard Multipla, CN=MAURICIO
DOS REIS PINTO:64576400606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.22 16:48:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
Maurício dos Reis Pinto
Representante legal**

**JOAO
EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:1890256
2859**

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR:18902562859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
23802646000196, OU=Presencial, CN=
JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:30:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1:

**VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS
:18087063821**

Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS:18087063821
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=23802646000196, OU=
ALMENDROS:18087063821
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:33:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CAMPANHA ÁVILA FRANCO
Data: 23/07/2025 10:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Campanhã Ávila Franco
Gestor do Contrato**

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DUGOLIN PIGNATTI
Data: 23/07/2025 10:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Guilherme Dugolin Pignatti
Fiscal do Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

CNPJ: 07.420.899/0001-40

CONTRATO (Contrato) nº: 054/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Software para Faturas

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354 ,JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelat Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 21 de julho de 2025.

JOAO EDUARDO
CAZELATO

RESPONSÁVEL: JUNIOR:18902562859

João Eduardo Cazelat Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
ND=C=BR, C=CP=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000188,
OU=Presencial, CN=JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:31:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2025
OBJETO: Contratação de empresa para locação de Software para Faturas

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:0454
0153803

Assinado digitalmente por MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=49528074000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:21:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maurício dos Reis Pinto

Cargo: Representante legal

CPF: 645.764.006-06

MAURICIO
DOS REIS
PINTO:645764
00606

Assinado digitalmente por MAURICIO
DOS REIS PINTO:64576400606
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
03049033000114, OU=AC SyngasID
Multipla: CN=MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.22 16:49:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Rodrigo Campanhã Ávila Franco

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 287.232.968-44

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO CAMPANHA AVILA FRANCO
Data: 23/07/2025 10:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Guilherme Dugolin Pignatti

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 295.176.278-07

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME DUGOLIN PIGNATTI
Data: 23/07/2025 10:32:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ